



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 2.317/2025

de 09 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante, artesãos e demais atividades de venda em espaços públicos não autorizados, na Vila de São Jorge, durante o período de 12 a 21 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o turismo é a principal atividade econômica do município, exigindo organização e ordenamento para garantir o bem-estar da comunidade e dos visitantes;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em assegurar a proteção dos espaços públicos, a segurança sanitária, o ordenamento urbano e a promoção da economia local organizada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 182 da Constituição Federal, que determina a função social da cidade e o cumprimento da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que o *Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros* é reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás pela Lei Estadual nº 22.007, de 13 de junho de 2023, sendo um dos mais relevantes eventos culturais do estado e do país;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, que disciplinam a utilização dos espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação, circulação e exercício de comércio ambulante, venda de produtos artesanais e quaisquer atividades de comercialização em espaços públicos, calçadas e logradouros não autorizados, no perímetro urbano do Distrito de São Jorge, durante o período de 12 a 21 de setembro de 2025, em razão da realização do 25º Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - Os interessados em expor ou comercializar produtos durante o evento deverão solicitar autorização junto à Administração Municipal, obedecendo aos espaços previamente determinados e mediante a obtenção de Alvará de Funcionamento Especial.

Art. 3º - A Administração Municipal, em conjunto com os órgãos de fiscalização, definirá os locais destinados à instalação de feiras, estandes e pontos de comercialização, de forma a garantir o ordenamento urbano e o fluxo de turistas e moradores.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, inclusive a apreensão de mercadorias e equipamentos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.



Marcus Adilson Rincó
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do
Livro próprio e
afixado no Placard
de publicidade.

Data supra.